



**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SETEC -
SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - E A
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS S/A - IMA**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Swift, Campinas-SP, CEP 13041-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, representada neste ato por seus Diretores Presidente, Sebastião Sérgio Buani dos Santos e Administrativo-financeiro, Celso Eduardo de Queiroz Telles Pacini, cujo conteúdo foi devidamente aprovado na Procuradoria Jurídica, a seguir designada simplesmente **SETEC** e, de outro lado, a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **FÁBIO PAGANI**, e Diretor Técnico, **MÁRCIO FERNANDO CORREA RICARDO**, estão justas e acordadas para celebrarem o presente Termo, conforme justificativas abaixo descritas:

CONSIDERANDO o princípio constitucional de cooperação entre os entes públicos;

CONSIDERANDO que a **SETEC** e a **IMA** são entes integrantes da Administração Pública Municipal de forma indireta;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos para ambos os parceiros no âmbito da tecnologia da informação.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua para desenvolvimento de projetos com enfoque exclusivamente no âmbito da tecnologia da informação e comunicação - TIC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a consecução dos objetivos deste instrumento, as partes se utilizarão de profissionais próprios.

2.2 - Para a implementação dos objetivos deste Termo, poderão ser desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

2.3 - Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Termo.

2.4 - As atividades referidas na cláusula primeira deste Termo serão desenvolvidas em parceria entre as Partícipes em espaço a ser definido no(s) plano(s) de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1 - Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, o objeto a ser concretizado no âmbito deste Termo e conterão, em especial:

- a) Descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- b) Direitos e obrigações das partes;



- c) Cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- d) Resultados esperados e participação dos mesmos;
- e) Forma de rateio das despesas e eventuais Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo registros de propriedade e as averbações de Termos de Licença sobre exploração de tecnologias;
- f) Periodicidade de Relatórios de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS ESTIMADOS

4.1 - Os custos a serem despendidos pelas partes serão objeto de cada Plano de Trabalho a ser firmado visando à concretização dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

4.1.1 - Deverá fazer parte de cada Plano de Trabalho o projeto de viabilidade econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1 - Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, conforme Planos de Trabalho a serem firmados e decorrentes deste instrumento;

5.1.2 - Designar formalmente, um Coordenador como responsável pelas atividades deste instrumento.

5.1.3 - Seguir os procedimentos traçados em cada Plano de Trabalho, e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade.

5.1.4 - Utilizar pessoal devidamente qualificado para a elaboração dos projetos ajustados nos Planos de Trabalho a serem firmados;

5.1.5 - Disponibilizar espaço físico adequado, para a realização dos projetos ajustados nos Planos de Trabalho a serem firmados;



5.1.6 - Incumbe à ambas as partes, **SETEC** e **IMA** gerirem administrativa e financeiramente os recursos que poderão advir dos respectivos Planos de Trabalho decorrentes deste instrumento, inclusive no tocante, a comprovação das despesas incorridas.

CLÁUSULA SEXTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

6.1 - Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Termo, ou seus Aditivos, ainda que indiretamente, bem como as condições de exploração e comercialização terão suas propriedades definidas em Planos de Trabalho específicos a serem celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 - Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo ou de seus Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da **SETEC** e da **IMA**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

7.2 - A publicação, mesmo sem intuito econômico, para fins meramente de divulgação técnico-científica, sob qualquer forma ou meio de qualquer dado técnico ou resultado dos trabalhos efetuados, deverá ser sempre precedida de anuência por escrito das partes convenientes, com expressa menção de sua origem e autoria.

7.3 - As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

I - As Partes, por escrito, anuírem o contrário;



II - For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partes em data anterior à assinatura do presente termo ou de seus aditivos;

III - Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partes;

IV - Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade.

7.4 - Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula sétima a revelação de "Informações Confidenciais" em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as Informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (III) o Partícipe sujeito à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

7.5 - As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Termo, as obrigações de sigilo aqui constantes.

7.6 - O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão desse Termo e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partes, deverá ser formalizado o competente instrumento de aditamento.

Parágrafo único - A prorrogação prevista nesta Cláusula deverá ser expressa, e será precedida de comunicação prévia da parte interessada, de no mínimo 60



(sessenta) dias do seu término, sendo que a resposta deverá ser dada em igual prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2 - O presente Termo, bem como os Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1 - A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo ou de seus Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11 - Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas



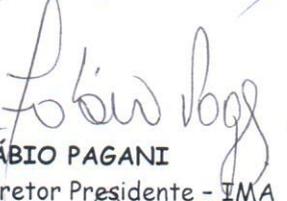
oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, aplicando-se a este convênio os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 02 de abril de 2014.

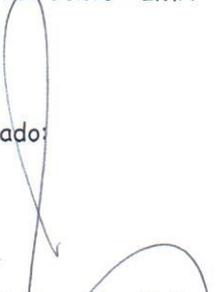

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Diretor Presidente- SETEC


CELSO EDUARDO DE QUEIROZ TELLES PACINI
Diretor Administrativo-Financeiro - SETEC


FÁBIO PAGANI
Diretor Presidente - IMA


MÁRCIO FERNANDO CORREA RICARDO
Diretor Técnico - IMA

Aprovado:


Celso Lorena de Mello
Procurador Jurídico - SETEC


Renata Felisberto
Assessora Jurídica Coordenadora - IMA